

## **PREÂMBULO**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12, em epígrafe, do tipo "Menor Preço Global", no interesse de sua Diretoria de Trânsito, de conformidade com este Edital e com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05 de setembro de 2005 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

### HORA, DATA E LOCAL

As Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação serão recebidas em sessão pública marcada para:

Horário às 09h00min

Do dia 23 de fevereiro de 2012.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – Sorocaba/SP

### Integram este Edital:

**Anexo** I Recibo de Retirada de Edital pela Internet

Anexo II Declaração de Cumprimento aos Requisitos de HabilitaçãoAnexo III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV Descrição dos Serviços;

**Anexo V** Planilha Orçamentária, Quantitativa e Estimativa

Anexo VI Modelo de Carta Proposta;

Anexo VII Minuta do Contrato

### 1 DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto desta licitação a Contratação de serviços de apoio técnico para execução de atividades do Programa Pedala Sorocaba, conforme as especificações constantes nos anexos deste Edital.
  - **1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**.

## 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1-** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 2.2- Não será permitida a participação:
  - 2.2.1- De empresas estrangeiras não instaladas no País;
  - 2.2.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - **2.2.3-** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - **2.2.4-** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
  - **2.2.5-** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10° da Lei n° 9.605/98;
  - **2.2.6-** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
  - **2.2.7-** Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

## 3- CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento deverá ser feito na abertura, sendo que após este lapso temporal não será admitido novo credenciamento e para tal ato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital:
- d) No caso de Me e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, devidamente firmada pelo contador responsável e pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no **Anexo III**.
- **e)** Caso não utilizada a faculdade prevista na alínea anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- **3.2** Os documentos mencionados no **item 3.1**, alíneas **"a"** até **"d"** deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de **cópia autenticada** em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- **3.3** Não havendo credenciamento de representante por parte de determinada licitante, o envelope proposta será aberto, porém, o mesmo não poderá dar lances.
- **3.4** Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.
- **3.5** Iniciada a sessão de lances, nenhum licitante poderá se ausentar, sem autorização da Pregoeira, sob pena de exclusão do certame.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

**4.1** As Licitantes interessadas deverão apresentar à Pregoeira, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL N.º 1322/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PEDALA SOROCABA
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

# A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO CPL N.º 1322/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/12 LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PEDALA SOROCABA

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

- **4.2 ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via ORIGINAL, datada, numerada seqüencialmente, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, conforme Anexo VII, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, juntamente com os demais itens abaixo descritos:
  - **4.2.1** Os preços propostos deverão ser cotados em Reais, e por extenso, com duas casas decimais.
  - **4.2.2** Os preços propostos deverão tomar como base o mês de entrega das propostas.
  - **4.2.3** Indicação da pessoa credenciada a contratar com a **URBES**, sendo que ausência de tal indicação não será motivo de desclassificação e será presumido que o representante legal exercerá tal função;
  - **4.2.4** Indicação de preposto idôneo para acompanhamento e a quem a **URBES** deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas

referentes ao objeto licitado, o qual realizará pessoal e diretamente os serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento do objeto do presente certame, sendo que ausência de tal indicação não será motivo de desclassificação, onde será presumido que o representante legal exercerá tal função.

- **4.2.5** Autorização de crédito em conta corrente, indicando o banco, agência e conta corrente em nome do licitante, para pagamento, sendo que a ausência de tal informação deverá ser sanada até a assinatura do contrato.
- **4.2.6** No caso de **ME** e/ou **EPP** que teve sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope proposta,** declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal do proponente ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.
- **4.2.7** Declaração que tem ciência e submissão às condições deste Edital e das Leis nº 8666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 14.576/05 que regem a presente licitação.
- **4.2.8** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7°, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- **4.2.9** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que terá disponível por ocasião da contratação, pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto desta licitação
- **4.2.10** Declaração de que não tem impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **4.2.11** Indicação do tipo de garantia que será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, de acordo com o **item 4.1** do **anexo VII** deste Edital, sendo que a ausência de tal indicação não será motivo de desclassificação, sendo meramente de caráter informativo, mas deverá ser sanada até a assinatura do Contrato.
- **4.2.12** Deverão ser inclusos nos preços apresentados pelas proponentes, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas (materiais, equipamentos, uniformes) que possam incidir ou estar relacionadas a execução do Contrato, nada mais podendo a **LICITANTE VENCEDORA** pleitear a título



de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

**4.2.13** Na composição de custos básicos, deverá a Proponente observar a legislação vigente (trabalhista, fiscais e tributárias), além das exigências deste edital e seus **Anexos**.

## 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1 ENVELOPE N° 02** - Para habilitação, as Empresas interessadas deverão apresentar a documentação solicitada, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirá de **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico financeira** abaixo especificada:

## 5.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - **a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº. 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.
  - **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da Pregoeira e Equipe de Apoio à Fazenda do respectivo estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Imobiliário e Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS, por meio da certidão expedida pela Previdência Social.
- **g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, por meio da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal.
- **h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11.
- i) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - i.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da



regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação

## 5.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Prova de possuir capital social registrado não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.
- b) Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- **d)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices <u>simultaneamente</u>:
- Índice de Liquidez Corrente ILC = AC/PC > ou = 1,0
- Índice de Liquidez Geral ILG = AC + RLP/PC + ELP > ou = 1,0



### Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **d.1)** As empresas que apresentarem índices de liquidez negativos devem comprovar capital social não inferior a 10% do valor estimado;
- **e)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 5.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **5.2.1** Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou excepcionalmente, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio;
- **5.2.2-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **5.2.3** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
  - **5.2.3.1** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que, contados da data de sua **respectiva expedição, tenha até 90 (noventa) dias**, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital;
  - **5.2.3.2** No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser <u>emitida certidão no nome da proponente</u> contendo a expressão "Não consta cadastro" ou outra frase de teor semelhante.
  - **5.2.3.3** A regularidade exigida nas **alíneas "e" do item 5.1.4 e "c" até "h" do item 5.1.3** poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- **5.2.4-** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em



nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- **5.2.4.1** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **itens 5.1.1 a 5.1.4**;
- **5.2.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
- **5.2.6-** A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### 6 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**.
- **6.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **6.3-** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- **6.4-** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, <u>sendo desclassificadas as propostas:</u>
  - a) Não atenderem a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
  - **b)** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade;
  - c) Se mostrarem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que ateste sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
  - d) Apresentarem propostas condicionadas nas propostas de terceiros.

- **6.5-** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **6.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - **6.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
  - **6.6.2-** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
  - **6.6.3-** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
    - **a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **6.7-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)** entre os lances.
- **6.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **6.9-** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
  - **6.9.1-** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
  - **6.9.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
    - a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos



após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

- **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
  - **b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **6.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **6.9.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.9.1**:
  - a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **item 6.9.4**, será declarada melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **6.10** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 6.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **6.11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **6.12-** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **6.13-** Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

- **6.14-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
  - **6.14.1-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
  - **6.14.2-** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **6.15** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;
  - **6.15.1-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **6.16-** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.
- **6.17-** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **6.18-** Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar a **URBES**, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final da proposta apresentada, nos moldes do **Anexo VI**, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

## 7- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1-** Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **7.2-** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e Protocolado na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP,



- **7.2.1-** Admite-se impugnação por intermédio de "fac-símile" 3331-5001 ou email <u>licitacoes@urbes.com.br</u> ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;
- **7.2.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **7.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **7.4-** Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03(três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na **URBES** para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:
  - **7.4.1-** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
  - **7.4.2-** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;
  - **7.4.3-** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
  - **7.4.4-** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
  - **7.4.5-** Os recursos devem ser protocolados na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP, dirigidos ao Presidente da **URBES**.

## 8- CONTRATAÇÃO

- **8.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VII**;
- **8.2** A Licitante que tiver sua proposta adjudicada deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da **URBES**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
  - **8.2.1** A Licitante que tiver sua proposta adjudicada fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito à rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- **8.3** Caso a Licitante que tiver sua proposta adjudicada deixe de atender, aos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 9.1** deste Pregão Presencial.
- **8.4** Ocorrida a hipótese prevista no **item 8.3**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **8.5-** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da **URBES**, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
  - a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-seão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.1;



**b)** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

## 9 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **9.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
  - **9.1.1** A recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
  - **9.1.2** Sem prejuízo da sanção prevista no **item 9.1.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:
    - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;
    - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **9.2** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais

#### 10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

**10.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta da Fonte **PEDALA**, Programa nº 8001, Ação nº 2596.

## 11- DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes,

desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- **11.2** O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico www.urbes.com.br
- **11.3** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos via postal ou pessoalmente, no endereço constante no contrato social.
- **11.4** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.
- **11.5** Os casos omissos, não previstos no presente Pregão Presencial, serão soberanamente resolvidos pela Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05 de setembro de 2005.
- **11.6** O valor da presente licitação é estimado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
- **11.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sorocaba/SP.
- **11.8** Informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jardim Panorama Sorocaba SP, com Lucimara ou Michele pelo telefone (0XX15) 3331-5016.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2012.

Lucimara Miranda Brasil Agustinelli Pregoeira

Michele Monteiro de Mello Equipe de Apoio

Ubiratan Rocha Grosso Equipe de Apoio



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12 PROCESSO CPL N.º 1322/2011

## LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PEDALA SOROCABA

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail <u>licitacoes @urbes.com.br</u>), c/c <u>licitacao2@urbes.com.br</u>)

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Obtivemos, através do acesso à página <u>www.urbes,com.br</u> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: , de de 2012
Nome:
Senhor Licitante,
Visando à comunicação futura entre a <b>URBES</b> e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à <b>URBES</b>

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@urbes.com.br</u>, c/c <u>licitacao2@urbes.com.br</u>.

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A	
Nome Comercial ou Fantasia	,
inscrita no CNPJ/MF no	, inscrição estadual
no,estabelecida a	
TelCidade	Estado de
, por intermédio de seu re	presentante legal, infra-assinado,
para cumprimento do previsto no inciso VII do a	
os fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/1	
cumpre plenamente os requisitos de habilitação	o exigidos no Edital.
	0040
, de d	e 2012.
Assingture de representante de emprese	
Assinatura do representante da empresa (nome e número da identidade)	
(HOITIC C HAITICIC AA IACHIIAAAC)	



## ANEXO – III- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

<b>DECLARO</b> , sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento
previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. 004/12, realizado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.
Sorocaba, em de de 2012.
Assinatura e CRC do Contador Responsável
Assinatura do representante legal



## ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## Do Objeto

Apoio técnico para execução de atividades do Programa Pedala Sorocaba, através de equipe composta de, no mínimo, 01 (um) coordenador e 08 (oito) monitores para cada ação.

## Descrição

- ✓ Orientação quanto à necessidade de equipamentos de proteção individual dos ciclistas:
- ✓ Capacitação de procedimentos para pequenos reparos e consertos de bicicletas:
- ✓ Preparação dos espaços das atividades, com a montagem e desmontagem das estruturas fornecidas pela URBES;
- ✓ Acompanhamento e monitoramento dos passeios ciclísticos realizados pelo Programa Pedala Sorocaba;
- ✓ Elaboração de relatórios e avaliações das ações (lições aprendidas)

## Das Ações

Quantidade: 72 (setenta e duas), conforme tabela de atividades abaixo.

Duração: 04 (quatro) horas cada.

Locais: Em vias, logradouros e parques municipais, a serem definidos e detalhados a critério exclusivo da **URBES**, e comunicados à **CONTRATADA** com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

TABELA DE ATIVIDADES							
Qtde	Ação	Dia da Semana e Horário					
12	Pedala Noturno	De Segundas a Sextas-feiras, das 19h00 às 23h00					
53	Escola do Pedala	Domingos, das 08h00 às 12h00					
05	Passeio Ciclístico Temático	Domingos, das 08h00 às 12h00					
02	Atividade Ciclística de Apoio	Qualquer dia da semana, durante 04 horas, entre 07h00 e 23h00					
	TOTAL: 72 ações						



## ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUANTITATIVA E ESTIMATIVA

Item	Descrição	Qtde de Ações Estim	Valor por ação Estim	Valor Total Estim R\$
1	Serviços de apoio técnico para execução de atividades do Programa Pedala Sorocaba, conforme especificações constantes nos anexos do Edital	72	2.639,00	190.000,00



À

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12 PROCESSO CPL N.º 1322/2011 LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PEDALA SOROCABA

### **ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Prezados Senhores,  Proposta que faz a empresa: (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF r, inscrição estadual no, estabelecio a, Bairro, TelE-mail  Cidade	PREGOEIR	A E SUA E	QUIPE DE	APOIO					
, inscrição estadual no, estabeleciona, Bairro, TelE-mail	Prezados S	enhores,							
Cidade, para a Prestaçã de Serviços de apoio técnico para execução de atividades do Programa Peda	•	•	•						
de Serviços de apoio técnico para execução de atividades do Programa Peda	a	,	Bairro		,	Tel		E-mail	
	Cidade		Es	stado de			, par	a a Presta	ıção
Sorocaba, no município de Sorocaba/SP, conforme segue:							o Pro	grama Ped	dala
	Sorocaba, r	no município	de Soroca	ba/SP, cor	nforme so	egue:			

Item	Descrição	Qtde de Ações Estim	Valor por ação R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de apoio técnico para execução de atividades do Programa Pedala Sorocaba, conforme especificações constantes nos anexos do Edital	72		

Valor total anual/Global R\$	( )
valui tutai ariuai/Olobai Nu	·

O preço proposto é líquido, livre de impostos, estando incluso no mesmo todos os encargos sociais (previdenciários, securitários e tributários) e todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato, incluindo transporte, alimentação e benefícios previstos na CLT para a equipe, e transporte dos materiais e equipamentos pertinentes às atividades.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

#### Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

**EMPRESA** 



CONTRATO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/12 PROCESSO CPL N.º 1322/2011 LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA PEDALA SOROCABA

### **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

CELEBRAM

CI.

DESENVOLVIMENTO E	URBANO E	_	DE SOROC	_
Contrato nº/12				
A EMPRESA DE DESE URBES, empresa públ fevereiro de 1.978, alte sede na Rua Pedro de 0 sob nº 50.333.699/0001 Gianolla, brasileiro, casa 14.335 de 04 de jar	ica municipal c erada pela Lei Dliveira Neto, 98 -80, neste ato i ado, engenheiro	onstituída pe nº 3.115 de 1 , Jardim Pane epresentada o civil, nomea	ela Lei nº 1.9/ l1 de outubro d orama, inscrita por seu Presi ado através de	46 de 22 de de 1.989, com no CNPJ/MF dente Renato o Decreto nº
	, com sede	na cidade	de	, na rua
CNPJ/MF sob n.º	•			•

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

OUF

**ENTRE** 

- **1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de apoio técnico para execução de atividades do Programa Pedala Sorocaba, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.
  - **1.1.1** Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da 1ª Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **URBES**.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

<b>3.1</b> - O valor total	do presente contrato é de R\$	()
sendo R\$ (	) o valor de cada ação.	

- **3.2** O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, com vencimento para o 5º (quinto) dia útil da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 1322/11.
  - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: <a href="mailto:financeiro@urbes.com.br">financeiro@urbes.com.br</a> e a.tecnico@urbes.com.br.
- **3.3** Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e aprovados pela Assessoria Técnica da **URBES**;
- **3.4** Os pagamentos dar-se-ão mediante a execução das Ordens de Serviço, das quais deverão ser entregues relatórios, juntamente com o relatório das horas de serviços prestados e a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a serem conferidos pela Assessoria Técnica da **URBES**;
- **3.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referentes aos recolhimentos dos encargos sociais (**INSS, FGTS, Gfip/Re** e **folha de pagamento**), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o pagamento ficará retido.
- **3.6** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente, junto a fatura:
  - **3.6.1** Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
  - **3.6.2** Cópia da **GRPS**, devidamente quitada e autenticada com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador de serviços, informando no campo 8 da **GRPS**(outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviço de fornecimento, número, data e valor da(s) nota(s) Fiscal(s) referente(s) aos fornecimentos efetuados ao mês.
  - **3.6.3** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

- a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;
- **3.6.4 -** A não apresentação dessas comprovações assegura a **URBES** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 3.6.5 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";
- **3.7** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- **3.8** A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.
- **3.9** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.
- **3.10** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.
- **3.11** A revisão do preço contratado só será efetivada se requerida formalmente pela **CONTRATADA**, a quem caberá comprovar tal necessidade através de acordo, convenção ou dissídio coletivo e planilha de custos discriminadas.
  - **3.11.1** A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias, após o dissídio ou convenção, para solicitar a repactuação de preços retroativo à data da convenção, após será considerada a data da solicitação.
  - **3.11.2** Para solicitação de revisão a **CONTRATADA** deverá apresentar a planilha de custo que compôs o preço apresentado pela mesma por ocasião da licitação, para análise da solicitação.
- **3.12** O valor poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGPM após o transcurso do período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente temo, mediante análise e aceitação da **URBES**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1	Em gar	antia	da execu	ıção	deste (	Contrato,	a Co	ONTRATA	<b>DA</b> ap	resen	tará, r	10
praz	o de até	30 (	(trinta) di	as a	contar	da emis	são	deste cont	rato, c	o valo	r de R	\$
	(							)	corre	espond	dente	а
5%	(cinco	por	cento)	do	valor	global,	da	contrataçã	ão se	endo	que	0
desc	cumprime	ento	por parte	da	CONTI	RATADA	pod	lerá enseja	ar na a	aplicaç	ção da	as
pena	alidades	dispo	stas na	Cláu	sula Sé	étima, de	acor	do com a g	gravid	ade, a	critér	io
exclı	usivo da	URB	ES.						_			

- **4.2** A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- **4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.
- **4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Termo de recebimento Definitivo, constante no item 6.4 deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.
- **5.2** Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviços, fornecendo, a **CONTRATADA**, a mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como a única empregadora.
- **5.3** Observar, diariamente, o período de execução dos serviços nos horários constantes dos deste instrumento.
- **5.4** A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo transporte e alimentação dos funcionários em serviço.
- **5.5** A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;



- **5.6** A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes no Manual de segurança e Medicina do trabalho que está exposto no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba (<a href="https://www.sorocaba.sp.gov.br">www.sorocaba.sp.gov.br</a>).
- **5.7** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho:
- **5.8** Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.
- **5.9** Seguir rigorosamente as normas pertinentes à saúde, segurança, higiene e demais obrigações relativas ao desempenho de suas funções, devendo responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à **URBES** ou a terceiros, por seus empregados ou seus prepostos.
- **5.10** Na execução dos serviços, não prejudicar as atividades desenvolvidas nas imediações do local.
- **5.11** Manter controle de frequência/pontualidade, escala de trabalho e de folga, de seus empregados sob o contrato;
- **5.12** Suprir as folgas semanais, eventuais faltas, férias e outros afastamentos, mantendo sempre, no mínimo, as quantidades previstas no **Anexo I** do presente contrato.
- **5.13** Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.
- **5.14** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
- **5.15** A **URBES** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante prazo previamente estipulado, a apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições e qualificações exigidas na licitação originária, bem como de todos os documentos (cartões de ponto, holleriths, férias, convenções coletivas, atestado de antecedentes criminais, etc.) relativos aos contratos de trabalho dos seus funcionários, sendo que o descumprimento de tal obrigação ensejará a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula Sétima** deste contrato.



- **5.16** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.
- **5.17** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.
- **5.18** Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **5.19** Em atendimento ao disposto no item anterior, apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios necessários ao cumprimento de tais obrigações.
- **5.20** Reparar, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;
- **5.21** Informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.
- **5.22** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e equipamentos que a **URBES** dispuser para realização dos serviços e aos veículos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.
- **6.2** A **URBES** designa o Sr. José Carlos de Almeida, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização



sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.** 

- **6.2.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **6.3** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.
- **6.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
  - **7.1.1** Advertência escrita, a qual poderá ser publicada;
  - **7.1.2** Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor pago por ação, por hora de atraso, suspensão na prestação do serviços ou por falta não coberta, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) horas.
  - **7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por funcionário, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.4** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento de documentos e encargos, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.5** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia por dia de atraso na prestação da mesma, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **7.1.6** Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.5** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **7.2** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93

e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

- **7.3** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.
- **8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.
- **8.3** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **8.4** A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.
- **8.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**9.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta da Fonte **PEDALA**, Programa nº 8001, Ação nº 2596.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 004/12 e ao Proc. CPL nº 1322/11.
- **10.2** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e sua alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.
- **10.3** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ ......(.....).
- **10.4** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, ..... de ...... de 2012.

Eng.º Renato Gianolla Secretário de Transportes Diretor Presidente Contratada

Testemunhas: